

Cultura e Educação Permanente, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, seja oficializado o ensino ministrado na Escola de João de Deus, em Yonkers, Estados Unidos da América.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura, 8 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*. — O Secretário de Estado da Cultura e Educação Permanente, *João de Freitas Branco*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

### Decreto-Lei n.º 15/75 de 16 de Janeiro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 113/74, de 15 de Maio, que criou o Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, nele se integraram os extintos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, donde resultou a fusão tácita das Secretarias-Gerais respectivas, através da absorção da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Comunicações na, mais evoluída, Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, que constitui a base da nova Secretaria-Geral do MESA.

Impõe-se, todavia, a consagração expressa desta mutação, no sentido de permitir, antes de mais, a resolução de problemas de natureza orçamental.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As antigas Secretarias-Gerais do ex-Ministério das Obras Públicas e do ex-Ministério das Comunicações são integradas na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente.

2. Transitam para esta Secretaria-Geral todos os meios de acção das antigas Secretarias-Gerais a que alude o número anterior e, conseqüentemente, é operada a fusão dos quadros de pessoal dos organismos extintos, com eliminação de um lugar de correio.

3. Oportunamente se procederá à indispensável reestruturação da Secretaria-Geral do MESA.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José Augusto Fernandes*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### Portaria n.º 24/75 de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, ao

abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 691/74, de 5 de Dezembro, o seguinte:

1.º

(Fins)

É criado no Ministério do Equipamento Social e do Ambiente (MESA) o Núcleo de Modernização Administrativa, incumbido de estudar, propor, coordenar e acompanhar a execução das medidas tendentes a promover sistematicamente o aperfeiçoamento e modernização dos respectivos serviços.

2.º

(Atribuições)

1. São atribuições do Núcleo de Modernização Administrativa nos domínios da organização e gestão administrativa e da informática, nomeadamente:

- a) Participar nos estudos das bases gerais de organização e gestão dos serviços;
- b) Promover a aplicação, no âmbito deste Ministério, das técnicas de organização e gestão administrativa;
- c) Promover estudos de racionalização do trabalho e propor medidas de simplificação de circuitos e processos administrativos;
- d) Colaborar com o Serviço de Informática do Gabinete de Estudos e Planeamento do MESA, de modo a proporcionar um apoio multidisciplinar nos diversos campos de actuação do Núcleo;
- e) Coordenar a actuação dos serviços de relações públicas dos organismos dependentes deste Ministério, em ordem ao aperfeiçoamento das acções de acolhimento e informação dos seus utentes.

2. No domínio da gestão de recursos humanos, as atribuições do Núcleo são, entre outras, as seguintes:

- a) Intervir nos estudos referentes à regulamentação geral das condições de prestação de trabalho;
- b) Colaborar no estudo da reorganização dos quadros, carreiras e categorias de pessoal;
- c) Promover a aplicação, no âmbito deste Ministério, das técnicas de gestão de recursos humanos e bem assim de acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- d) Participar na definição de um sistema integrado de gestão de pessoal da função pública.

3.º

(Dependência hierárquica)

O Núcleo de Modernização Administrativa depende directamente do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

4.º

(Relações com o SAP)

O Núcleo desenvolverá a sua actividade em estreita Articulação com o Secretariado da Administração Pública, participando nas reuniões de coordenação por-

movidas periodicamente pelo mesmo Secretariado, tendo em vista o equilíbrio e a aplicação geral das medidas a aprovar no âmbito da competência dos diversos núcleos de modernização administrativa.

## 5.º

**(Relações com os serviços)**

1. Os serviços e organismos deste Ministério assegurarão ao Núcleo de Modernização Administrativa a colaboração necessária à adequada realização das suas atribuições.

2. Com vista à melhor obtenção dos objectivos prescritos no número anterior poderão ser constituídos sectores de trabalho, bem como grupos ou comissões interdisciplinares.

## 6.º

**(Pessoal)**

1. O Núcleo de Modernização Administrativa será constituído por pessoal dos organismos que integram este Ministério, designados mediante despacho ministerial, que fixará simultaneamente a entidade sobre que recairá a sua orientação e coordenação.

2. Poderá ainda ser chamado a colaborar na actividade do Núcleo pessoal requisitado ou destacado de departamentos estranhos ao Ministério, em função da sua qualificação, até ao número máximo de três elementos.

## 7.º

**(Tempo de serviço)**

Enquanto destacados ou requisitados para o cumprimento das tarefas do Núcleo, aos funcionários re-

feridos no artigo anterior, considerar-se-á para todos os efeitos o serviço nele prestado como se fosse no quadro de origem.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 11 de Janeiro de 1975. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****Gabinete do Secretário de Estado****Despacho**

O Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, será remodelado em breve. Porque urge resolver problemas pendentes e em relação com o número e a qualidade das especialidades farmacêuticas, determino que, no prazo de vinte dias, os laboratórios preparadores e os importadores forneçam à Direcção-Geral de Saúde lista dos produtos, nas suas várias formas farmacêuticas, que têm no mercado há mais de dez anos, com indicação dos que pretendem retirar do mercado, devendo os restantes ser submetidos à apreciação da Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, quanto ao seu actual interesse terapêutico.

Ficam abrangidos todos os medicamentos existentes no mercado à data da publicação do Decreto n.º 41 448.

Secretaria de Estado da Saúde, 3 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira*.